



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PAGINAS

N.º 3.156

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 156

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11958, datado de 10 de abril do corrente ano, resolve

NOMEAR

ANITA NEVES DE ALMEIDA PASSOS, em virtude de habilitação em concur

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	10
Secretaria	10
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	13
Preparo e Distribuição	
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	14
Protesto de Títulos	32
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	32
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
.....	59
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	59
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	60
Interior	65
DIVERSOS	
.....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	
JUSTIÇA ELEITORAL	
.....	74
JUSTIÇA DO TRABALHO	
.....	75
JUSTIÇA MILITAR	
.....	75
JUSTIÇA FEDERAL	
.....	
EDITAIS JUDICIAIS	
.....	

so, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital.

Curitiba, 04 de maio de 1990.

José Lemos Filho

JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

em exercício da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 157

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7248, datado de 1º de março do corrente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ PEDRO HOWES MORAES, no cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nos termos do artigo 35, inciso III, letra a, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 138, inciso II, e 140, inciso I, da Lei nº 6174/70, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de triênios, com base na Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ; 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70, 25% (vinte e cinco por cento) do plano anual, nos termos do artigo 171 e seus parágrafos, da mesma Lei; 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de Gratificação de Risco de Vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83 e Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários e em Tempo Integral, tendo por base a maior média percebida em 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e Súmula nº 06/86 deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 04 de maio de 1990.

José Lemos Filho

JOSE LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

em exercício da Presidência

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA; SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCACIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

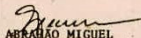
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 160

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 27 de abril do ano em curso, emitida no protocolado sob nº 10901/90, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSUÉ CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Maringá, para um cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ponta Grossa.

Curitiba, 10 de maio de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 523

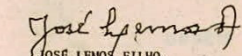
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14288, datado de 04 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor KOFO TAMAYOSE, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para participar da Turma Julgadora de Recursos da 2ª Região do Juizado Especial de Pequenas Causas com sede na Comarca de Londrina, no julgamento do Recurso nº 024/90, em que é recorrente Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul) e recorrido Nilton Antonio Deliberador, em virtude do impedimento do Doutor JORGE SATO.

Curitiba, 04 de maio de 1990.


JOSÉ LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE
em exercício da Presidência

PORTARIA Nº 524

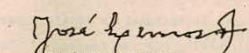
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13737, datado de 30 de abril do corrente ano, resolve

LOTAR

MARYLAND MARIA DE CAMARGO BOARON, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara Cível da Comarca de Campo Largo, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de maio de 1990.


JOSÉ LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE
em exercício da Presidência

PORTARIA Nº 525

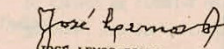
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12943, datado de 23 de abril do corrente ano, resolve

INTERROMPER

a partir de 23 de abril do ano em curso, a licença para o tratamento de interesses particulares concedida a MARIA HELENA ANÇAY MENDES, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 04 de maio de 1990.


JOSÉ LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE
em exercício da Presidência

PORTARIA Nº 526

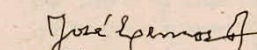
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12232, datado de 16 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 1º de junho do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1990.


JOSÉ LEMOS FILHO
VICE-PRESIDENTE
em exercício da Presidência

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 11/90

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 19.146/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO SOB Nº 17.590/81. INTERESSADOS- FRANCISCO QUIRIM CORREA, adv. Assis Corrêa e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Nelson Imthoum Bue no. DESPACHO- I. Em face das razões enumeradas no petítório de fs. e dispositivos constitucionais atinentes à espécie, reconsidero os itens II e III do despacho exarado a fs. 33 - T.J., que passam a prevalecer com a seguinte redação: "II- Considerando a natureza alimentícia do crédito, determino a intimação do representante da Fazenda Estadual para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do precatório, em ordem cronológica, efetue o pagamento atualizado do respectivo crédito, ex-vi do art. 98, § 5º, da Constituição Estadual. III- Coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo identificado o Dr. Juiz." II- Publique-se. III- Intimem-se. Em 06 de abril de 1990.

Prot. nº 05.408/90 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS SOB Nº 21.899/85. INTERESSADOS- YASSER ABIDIN, adv. João C. Gelasko e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Ronald Fabiani. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 223,85 (duzentos e vinte e três cruzeiros), e oitenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 75,47 OTNs (setenta e cinco obrigações do Tesouro Nacional e quarenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Considerando a natureza alimentícia do crédito, determino a intimação do representante da Fazenda Estadual para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do precatório, em ordem cronológica, efetue o pagamento atualizado do respectivo crédito, ex-vi do art. 98, § 5º, da Constituição Estadual. III. Coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo identificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 18 de abril de 1990.

Prot. nº 29.385/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da Vara Cível da comarca de Assis Chateaubriand. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO EXECUTIVO FISCAL Nº 88/87. INTERESSADOS- INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Sebastião Politi e o MUNICÍPIO DE TUPASSI, adv. Representante legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 83.553,06 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 40.088,80 BTNs (quarenta mil, oitenta e oito Bonus do Tesouro Nacional e oitenta centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 10 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 11 de abril de 1990.

Prot. nº 29.388/89 - REQUISITANTE- Juízo de Direito da Vara Cível da comarca de Assis Chateaubriand. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 02/87. INTERESSADOS- INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Sebastião Politi e o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, adv. Representante legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 54.790,77 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa cruzeiros e setenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 26.288,64 BTNs (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito Bonus do Tesouro Nacional e sessenta e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 08 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 11 de abril de 1990.

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO Nº 758

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Vara de Precatórias Criminais, da Comarca de Curitiba, a partir de 26 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM
Secretária do Tribunal de Justiça

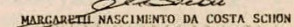
ORDEM DE SERVIÇO Nº 759

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11396, datado de 05 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 15 de novembro de 1983 e 20 de setembro de 1987, antecipado em virtude das contingências efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 1410/83, 546/86 e 1014/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1990.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHOM
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 760

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 761

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES TURCHEN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 762

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12572, data do de 18 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 16 de abril do ano em curso, durante a licença do titular, DARYLIS LOPES VELLOZO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 763

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11277, data do de 04 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os tempos abaixo especificados:

- a) para efeitos de aposentadoria, 16 (dezesseis) anos e 25 (vinte e cinco) dias, referente aos períodos compreendidos entre 09/09/61 a 30/11/71; 01/12/71 a 28/02/73; 01/05/75 a 16/02/76; 01/04/76 a 30/03/79; 01/04/79 a 01/09/79 e 02/09/79 a 16/01/81, excluído o tempo paralelo, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, ex-vi do artigo 202, § 2º da Constituição Federal, em cotejo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;
 - b) para todos os efeitos legais, o tempo de 61 (sessenta e um) dias, referente ao período de 01/03/75 a 30/04/75, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, como contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.
- Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 765

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 3165, datado de 1º de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a HERIBERTO TONELLI, Escrivão Distrital de Manoel Ribas, Comarca de Ivaiporã, 09 (nove) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os períodos compreendidos entre 18 de fevereiro de 1972 e 17 de fevereiro de 1982 e de 18 de fevereiro de 1982 a 17 de fevereiro de 1987, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 766

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6781, data do de 21 de fevereiro do corrente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE, Titular do Cartório de Registro Civil da Comarca de Colorado, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 1523, de 31 de outubro de 1984, que contou em seu favor, o tempo de 120 (cento e vinte) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar nos anos de 1982 e 1983.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 767

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11888, data do de 10 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, Dentista PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe da Seção Odontológica, do Centro de Assistência Médico-Social, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 768

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12756, data do de 19 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

VALKÍRIA LINHARES KVIATKOSKI, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Higiene e Limpeza, da Seção de Vistoria e Conservação, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11402, data do de 05 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA REGINA DIOGO PEREIRA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paraíso do Norte, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12911, data do de 20 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

GONÇALO BAPTISTA MENDES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, e GILBERTO GAIDA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Controle Geral, e do Serviço de Apoio às Salas de Sessões, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Ge

rais, a partir de 17 de abril do ano em curso, durante as férias de titular, ARILSON BUENO DA SILVA, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 08 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 771

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

ANA PRUSSAK, Ascensorista PJ-II, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Contabilidade e Controle de Dados, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 09 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 772

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14485, data de 07 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a NADIR MARIA DELLA PASQUA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, 06 (seis) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 16 de maio de 1958 e 15 de maio de 1968, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 29/90

PROT. Nº 10697/90. ANDRÉIA PROHMANN DA SILVA. (ASSUNTO: Licença Gestante). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 12719/90. OSMAR MOREIRA DE SOUZA. (ASSUNTO: Acervo de Tempo ao Acervo de Serviço Público). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 12220/90. OSVALDO TEIXEIRA COSTA. (ASSUNTO: Acrescimo de Tempo ao Acervo de Serviço Público). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 3094/90. HERALDO MARANA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro, acrescimo de tempo ao acervo de serviço público e benefícios da Lei 7050/78). De acordo com o parecer retro. Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 28 de fevereiro de 1981 e 27 de fevereiro de 1989, antecipado em razão da incorporação procedida pela Ordem de Serviço nº 807/83. Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica deste Gabinete para que seja apreciado o item c da petição inicial. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 11425/90. ELENIR ANGELA CORREIA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 159 (cento e cinquenta e nove) dias, por serviços prestados em atividade privada (certidões de fls. 03) referente aos períodos de 06.08.74 a 12.07.75, 06.10.75 a 12.01.82 e 20.04.82 a 14.05.82, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 12153/90. GONCALO BAPTISTA MENDES. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 43 (quarenta e três) dias, por serviços prestados em atividade privada (certidões de fls. 04 e 05) referente aos períodos de 1º.02.56 a 19.01.57 e 06.01.58 a 28.02.58, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 12516/90. NELSA SALOMÃO DE GÓIS. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 06 (seis) anos e 195 (cento e noventa e cinco) dias, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social (certidões de fls. 03 e 04), referente aos períodos de 27.10.65 a 13.02.67, 18.03.67 a 16.04.68, 19.04.68 a 10.10.69, 13.10.69 a 28.01.71, 01.03.72 a 15.04.72 e 01.12.72 a 01.03.74 (excluído o tempo paralelo), de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 11637/90. OSVAIR BISSE. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 10 (dez) anos e 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, por serviços prestados em atividade privada (certidões de fls. 04 e 05), nos períodos de 01.07.63 a 24.11.68, 21.12.70 a 31.07.72, 01.08.72 a 30.04.74, de 09.09.74 a 04.03.75, de 01.06.75 a 31.03.76, de 01.05.76 a 31.07.76, de 02.08.76 a 01.11.76, de 19.04.77 a 30.06.77, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 12502/90. OLIVIR DA SILVA ROSA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 19 (dezenove) anos e 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, por serviços prestados em atividades privadas, conforme certidão de fls. 03 e 04), referentes aos períodos de 01.06.52 a 30.09.53, de 01.01.54 a 06.06.54, de 06.04.55 a 30.04.58, de 27.02.62 a 19.01.63, de 29.01.63 a 17.08.64, de 06.09.65 a 03.12.65, de 28.03.66 a 23.05.66, de 01.08.66 a 20.06.74 e 01.04.75 a 14.05.79, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 13404/90. JUIZO DE DIREITO-VARA DE MENORES. (ASSUNTO: Lotação de JORGE CEZAR GAZAL neste Juízo). Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 07.05.90.

RELAÇÃO Nº 30/90

PROT. Nº 12759/90. CATARINA LIE SHIOKAWA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 173 (cento e setenta e três) dias, de serviço prestado à iniciativa privada, no período de 11.04.63 a 30.09.64, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 08.05.90.

PROT. Nº 14032/90. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Indica o nome da funcionária MARIA LUZIA FARIA, para exercer em substituição, as funções de Chefe da Seção Processual da Divisão Jurídica daquele Departamento, durante o afastamento da titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02. II- Lavre-se ato designando a funcionária MARIA LUZIA FARIA, para exercer, em substituição, a Chefia da Seção Processual da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 09.05.90.

PROT. Nº 3606/90. SERGIO CHAVES SILVEIRA DA MOTA. (ASSUNTO: Contagem de férias em dobro alusiva ao exercício de 1989 e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). De acordo com o parecer retro. Defiro o pedido de fls. 03, a fim de que seja lavrado em favor do requerente o seguinte ato: I- mandando contar em seu favor para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, referente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989; II- mandando incorporar ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14.11.84 e 21.07.83, antecipado pelas Ordens de Serviço nºs 377/85, 290/86, 304/87, 323/88 e 520/89. Após devolva-se o presente protocolado à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 07/09. Em, 09.05.90.

PROT. Nº 14648/90. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINAN -
 CEIRO.) ASSUNTO: Designação do funcionário LUIZ ROBERTO RIBAS
 ATTUNSO DA COSTA, para exercer, em substituição, a Chefia da
 Divisão Financeira deste Departamento, durante as férias do
 titular VALTER DE MELLO, atribuindo-se-lhe a gratificação cor
 respondente). De acordo. Ao Departamento Administrativo para
 lavrar o respectivo ato. Em, 07.05.90.
 PROT. Nº 3646/90. JOSÉ LOURIVAL BOEGE. (ASSUNTO: Contagem de
 férias em dobro e incorporação ao acervo de serviço público
 de dobro das licenças especiais deixadas de usufruir).
 De acordo com o parecer retro: DEFIRO. I- a contagem de tempo
 de 02 (dois) anos e 50 (cinquenta) dias; correspondente ao do
 blo das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1974, 1975,
 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1986, 1987, 1988 e
 1989; II- a incorporação ao seu acervo de serviço público, pa
 ra todos os efeitos legais, do tempo de 01 (um) ano; por não
 haver se afastado do exercício de suas funções, durante o de
 cênio compreendido entre 08.07.1980 e 08.03.1989 antecipado
 pela Portaria nº 823/89 parte I, a; e II. INDEFIRO: a conta
 gem em dobro das férias alusivas ao ano de 1983; uma vez que
 as mesmas já foram usufruídas. Comunique-se e Arquive-se.
 Em, 09.05.90.

PROT. Nº 3146/89. FILETO DIAS CAMARGO. (ASSUNTO: Contagem de fé
 rias em dobro relativa aos exercícios de 1969 à 1986). De acor
 do com o parecer retro: a- lavre-se ato mandando contar em fa
 vor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 02
 (dois) anos e 1 (uma) mês e setenta) dias, correspondente ao
 dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1970, 1971,
 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981,
 1983, 1984, e 1985, com base no artigo 37, dos Atos das Dispo
 sições Transitórias da Carta Magna Estadual e aditamento de
 1987; b- quanto às férias relativas aos anos de 1982 e 1985,
 nada há para deferir, tendo em vista já havê-las usufruído;
 c- devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do De
 partamento da Corregedoria da Justiça para as devidas comuni
 cações. Em, 09.05.90.

PROT. Nº 13418/90. MARIA LUZIA FARIA. (ASSUNTO: Contagem de Tem
 po de Serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor
 da requerente, para efeito de aposentadoria, o tempo de 08
 (oito) anos e 250 (duzentos e cinquenta) dias, referentes aos
 períodos de 01.03.70 a 30.09.70; 01.12.70 a 26.10.72; 12.10.79
 a 05.02.80; e de 01.12.80 a 15.10.86, em que prestou serviços
 sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo
 com o parecer retro. Em, 09.05.90.

PROT. Nº 12447/90. REGINA CÉLIA LORUSSO KOMUCHENA. (ASSUNTO: Fé
 rias e autorização para se afastar do país). Defiro o pedido,
 a fim de que seja concedido à requerente 30 (trinta) dias de
 férias alusivas ao ano de 1990, para serem usufruídas a partir
 de 30.04.90, de acordo com o parecer retro. Quanto ao pedido
 para se afastar do país, suba à elevada apreciação do Excelen
 tíssimo Senhor Desembargador Presidente. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 14485/90. NADIR MARIA FRANÇA DELLA PASQUA. (ASSUNTO: Li
 cença Especial). Defiro o pedido, a fim de que sejam concedi
 dos 6 (seis) meses de licença especial à requerente, por não
 haver se afastado do exercício de suas funções no decênio com
 preendido entre 16.05.58 a 15.05.68, de acordo com o parecer
 retro. Em, 09.05.90.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
 A REALIZAR-SE EM 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES
 SUBSEQUENTES.

0006972-5 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (89.04.00160)
 COMARCA : CURITIBA
 ACOO ORIG. : 00014855/89 MANDADO DE SEGURANCA
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 IMPETRANTE : JOAO COLBERT MELLO
 IMPETRANTE : CLAUDECIR VICENTE DOS SANTOS
 IMPETRANTE : JOAO SADY COSTA MILAN FILHO
 IMPETRANTE : AGOSTINHO BAPTISTA GUIMARAES
 IMPETRANTE : ALVARO FRANCA DA SILVA
 IMPETRANTE : LEONILDA KULKA
 IMPETRANTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 IMPETRANTE : BRONISLAU ANDRUSCZEWICZ
 IMPETRANTE : CONDOMINIO EDIFICIO GUARANI
 ADV : ALMIR LAMIN
 ADV : TADEU ROTOLI MACEDO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO
 PARANA
 ADV : LINEU MARQUES FILHO
 ADV : TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI
 ADV : JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
 MEIO AMBIENTE
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

0006980-7 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (89.04.00163)
 COMARCA : MARINGA
 ACOO ORIG. : 00000258/87 FALENCIA
 VARA : 3A VARA CIVEL
 IMPETRANTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GLEDEN LTDA
 ADV : JORGE HADDAD
 ADV : DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 3A VARA
 CIVEL
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0007012-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (89.04.00203)
 COMARCA : CURITIBA
 ACOO ORIG. : 00000174/89
 VARA : 19A VARA CIVEL
 IMPETRANTE : ALFAGRAF COMPOSICOES GRAFICAS SC LTDA
 ADV : JAMIL RIECHI FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 19A VARA
 CIVEL
 LITISCONSORTE : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR
 ADV : ANTONIO CELESTINO TONELOTO
 ADV : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
 ADV : EDWARD MANDARINO

ADV : ELTON SCHEIDT PUPO
 ADV : ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA
 ADV : FERNANDO ANTONIO PRAZERES

(Fol. 02)

RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0010101-5 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (90.04.00029)
 COMARCA : CURITIBA
 ACOO ORIG. : 00014989/89 MANDADO DE SEGURANCA
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : LAURI CEZAR BITTENCOURT
 ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
 LITISCONSORTE : ESTADO DO PARANA
 ADV : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
 ADV : DALMI MARIA DE OLIVEIRA
 RELATOR : DES. SILVA WOLFF

0010110-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (90.04.00038)
 COMARCA : CURITIBA
 ACOO ORIG. : 00000411/89 IMISSAO DE POSSE
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO SA EM
 LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ADV : LUIZ GIL DE ALMEIDA
 ADV : CLEA MARA LUVIZOTTO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 4A VARA
 CIVEL
 LITISCONSORTE : SEBASTIAO MARCIO ABREU E SUA MULHER
 ADV : CECILIA INACIO ALVES
 ADV : REINALDO IGNACIO ALVES
 RELATOR : DES. RENATO PEDROSO

0010124-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (90.04.00053)
 COMARCA : ARAPONGAS
 ACOO ORIG. : 00000618/89 DESAPROPRIACAO
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADV : MANUEL FERREIRA
 ADV : ROGERIO DISTEFANO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS VARA
 CIVEL
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0010125-5 MANDADO DE SEGURANCA (GR) (90.04.00054)
 COMARCA : ARAPONGAS
 ACOO ORIG. : 00000621/89 DESAPROPRIACAO
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 ADV : MANUEL FERREIRA
 ADV : ROGERIO DISTEFANO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS VARA
 CIVEL
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0008403-3 AGRAVO REGIMENTAL CIVEL (89.41.00042)
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
 ACOO ORIG. : 00000000/89
 VARA : 1A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : ADEMAR SILVA NETO
 ADV : JOAQUIM LOPES
 ADV : JORGE LEANDRO LOBE

RELATOR : DES. SILVA WOLFF

0007175-0 CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL (89.08.00018)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DA PLATINA
 ACOO ORIG. : 00000341/89 INDENIZACAO
 VARA : VARA UNICA
 SUSCITANTE : MINISTERIO PUBLICO
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA
 PLATINA
 INTERESSADO : MARIA DE FREITAS FERREIRA
 INTERESSADO : AMANTINO BATISTA DE FREITAS E SUA MULHER
 INTERESSADO : CANDIDA DE FREITAS RIBEIRO
 ADV : JACY GABARDO
 ADV : MARIO DIRAM FOGACA
 ADV : ILDEFONSO BERNARDO HEISLER
 INTERESSADO : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 ADV : ATHOS PEDROSO
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0007176-7 CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL (89.08.00019)
 COMARCA : CURITIBA
 ACOO ORIG. : 00000746/88
 VARA : 5A VARA CIVEL
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 5A VARA
 CIVEL
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE
 CURITIBA 5A VARA CIVEL
 INTERESSADO : SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA
 INTERESSADO : LEYGNES PAGOZZI
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

000712-5 ACOO RESCISORIA (GR) (84.06.00005)
 COMARCA : ARAPONGAS
 ACOO ORIG. :
 VARA : VARA CIVEL
 AUTOR : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
 ADV : EDGARDO PIETRAROLA
 REU : ARMANDO AUGUSTO RAIMUNDO
 ADV : DURVAL MONTEIRO CASTILHO
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0002431-3 ACOO RESCISORIA (GR) (87.06.00017)
 COMARCA : COLOMBO
 ACOO ORIG. :
 VARA : VARA UNICA
 AUTOR : ESPOLIO DE LUIZ FELIPE GURGEL DO AMARAL VALENTE
 ADV : PAULINO ANDREOLI
 ADV : JOAO BATISTA DOS ANJOS
 ADV : MOZART PIZZATTO ANDREOLI
 REU : JOSE CANDIDO BAHL
 REU : ADEBAL BAHL
 REU : BRASIL BAHL
 REU : JOAO MARIA VALENTIN

ri. Aspectos formais do auto de flagrante já superados.- Ordem prejudicada.- (Acórdão nº 4351, fls. 228/231 do 60º Vol.)

PROCESSO Nº 9399-8 HABEAS CORPUS CRIME Nº 349/89, DE CURITIBA- VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI- Impetrante: WALDEMAR JOSÉ BERTOTTI em seu favor. - Relator: Sr.Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada.- (Em 08 de fevereiro de 1.990).- EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SOB A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, DE TER SOMENTE TOMA DO CONHECIMENTO DA PRISÃO DO PACIENTE, QUE ESTAVA FORAGIDO, DOIS MÊSES APÓS EFETUADA, QUANDO ENTÃO, OS ATOS PROCESSUAIS FORAM PRATICADOS CELEREMENTE. DEMORA, AGORA, DECORRENTE E CAUSADA PELA REALIZAÇÃO DE ATOS PLEITEADOS PELA PRÓPRIA DEFESA- NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INSTRUÇÃO PRATICAMENTE ENCERRADA- DENEGAÇÃO DO "WRIT". - (Acórdão nº 4352, fls. 232/234 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 10801-0 HABEAS CORPUS CRIME, DE PALMITAL - Impetrante : Advogados Damarci Caputo de Carvalho e Argemiro Rocha de Oliveira Filho em favor de DINORI ANTONIO GALVÃO .- Relator: Sr.Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, denegar a ordem.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO CONTRA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DESPACHO NÃO CONVINCENTEMENTE MOTIVADO - ALEGAÇÃO, OUTROS SIM, DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JUÍZ NATURAL, DA INDELEGABILIDADE DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.- (Acórdão nº 4353, fls. 235/239 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9570-3/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME NO PROCESSO Nº 9570-3 RECURSO CRIME EX-OFFICIO EM HABEAS CORPUS Nº 37/89, DE CURITIBA - 6a. VARA CRIMINAL - Embargante: VALMOR ZIMMERMANN . Advogado Mafuz Antonio Abrão.- Recorrente: Juiz de Direito Ex-Officio.- Recorrido: VALMOR ZIMMERMANN. Advogado Mafuz Antonio Abrão.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos.- (Em 05 de abril de 1.990).- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO EX-OFFICIO EM HABEAS CORPUS - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO AOS EMBARGOS.- (Acórdão nº 4354, fls. 240 / 241 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9266-4 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 145/89, DE FAXINAL - Recorrente: MANOEL BARBOSA. Advogado Vandro Márcio Taborada Rocha.- Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lenz César.- DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.- (Em 29 de março de 1.990).- EMENTA : "Stricto Sensu". Pronunciado o réu como incurso nas sanções do artigo 121, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio). Recurso pleiteando a desclassificação para lesões corporais. Inexistindo nos autos circunstâncias que sustentem a afirmação do réu de não ter tido o propósito homicida a matéria deve ser apreciada pelo Tribunal do Júri. Negado provimento ao recurso .- (Acórdão nº 4355, fls. 242/248 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 3028-0 APELAÇÃO CRIME Nº 494/87, DE PONTA GROSSA- la.VARA CRIME - Apelantes: JOÃO MARIA BARBOZA DA ROZA e VIDAL MACHADO FARTAS. Advogados João Maria Dias e Sebastião I. Borba Carneiro.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des.Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Juízes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, sem divergência de votos, negar provimento aos recursos.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: CRIME CONTRA OS COSTUMES - FATOS COM PROVADOS NO PROCESSO, DEMONSTRANDO SUFICIENTEMENTE A PRÁTICA DO ESTUPRO EM TODOS OS SEUS CONTORNOS- SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.- (Acórdãos nº 4356, fls. 249/251 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9186-1 APELAÇÃO CRIME Nº 497/89, DE MEDIANEIRA - Apelante: ODETE GOMES DE BARROS. Advogada Lucimar Aparecida Ferreira Leite. - Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lenz César.- DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso da ré Odete Gomes de Barros, confirmando-se a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.- (Em 05 de abril de 1.990).- EMENTA: TÓXICO. TRÁFICO. Recurso de apelação enfocando : irregularidade da prova material, decorrente de incertezas a respeito da quantidade da substância tóxica (maco nha) apreendida com a ré, na ocasião do evento dos autos ocorrendo , dessa forma, nulidade processual;- ausência de dolo no ato ilícito imputado à acusada (tráfico de entorpecentes);- cerceamento de defesa , resultante da manipulação da prova testemunhal , conduzida de forma conveniente à acusação; exarcebação das penas, face a primariedade e bons antecedentes, da apelante, devendo as mesmas serem reduzidas ao mínimo legal;- e erro na determinação do regime de cumprimento da pena de reclusão, ab initio, devendo ser estipulado o aberto, por preencher a recorrente requisitos legais para tal. Improcedência das arguições. As circunstâncias de existirem contradições quanto à quantidade de droga (maconha) levada a exame pericial, não invalida a prova material e não nulifica o processo, desde que, como in casu, resultou positivado pelos laudos periciais que a referida substância, pesando cerca de vinte quilos, tratava-se, efetivamente, de entorpecente denominado cientificamente de "Cannabis Sativa, L." e vulgarmente de maco nha, a qual contém os princípios ativos cannabinoídes (responsáveis pelos efeitos nocivos ao homem), com vedação legal em todo o território nacional. A alegada inexistência de dolo não prospera, diante da escorreita e suficiente prova da prática do tráfico de drogas, por parte da ré-apelante, consistente tal prova, em haver ela confessado na fase policial e posteriormente ratificado judicialmente, que transportava a diamba, mediante remuneração em dinheiro, a pedido de parentes que comercializavam maconha, confissão essa corroborada, ainda , por todas as outras provas dos autos. O alegado cerceamento de defesa não procede, eis que nada se provou a respeito, permanecendo, tão somente, a palavra da ora apelante. Com relação à excessividade das sanções, não vingam o apelo, pois as reprimendas bem e corretamente dão resposta à conduta ilícita da recorrente. Por último, não tem pertinência in casu, a mudança do regime de cumprimento da reclusiva, do fechado para o aberto, ab initio, vez que este é incompatível com o delito in specie. Recurso não provido.- (Acórdão nº 4357, fls.001 / 011 do 61º Vol.)-----

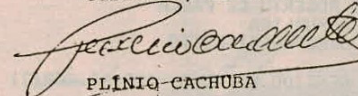
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo nos autos sob nº 047-A/90 e atendendo o disposto no artigo 20, I tem XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

OSWALDEMIR CARVALHO LORENZINI, Escrivão Distrital de Oroite, Iporã, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 11 de abril de 1990.


PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

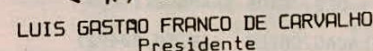
P O R T A R I A N. 071/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n. 04790/90, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de IARA SANTOS CHEREM, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 227 (duzentos e vinte e sete) dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, de 15 de janeiro de 1975 a 01 de março de 1977 e de 01 de fevereiro de 1979 a 31 de janeiro de 1985, descontado o tempo paralelo no espaço compreendido entre 02 de agosto de 1982 e 31 de janeiro de 1985, com fulcro no artigo 35, § 5o. da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de maio de 1990.


LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.113/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob n. 04640/90, resolve:

C O N C E D E R

a MARIA CLAIR LIMA DE MIRANDA, Datilógrafa nível 7, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alu-

sivas ao presente exercício, a partir do último dia 07.
Curitiba, 09 de maio de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.114/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04699/90, resolve:

CONCEDER

a VALERIA CALIXTO DA SILVA, Datilógrafo nível 9, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais ausivas ao presente exercício, a partir de 10 de maio corrente. Curitiba, 09 de maio de 1990.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 405

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AO AUTOR E RÉUS PARA FALAREM SOBRE A CONTA - CINCO DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 08/85, DE PONTA GROSSA - 4a. VARA. Autor: Espôlio de Nonito Bueno Pereira. Adv.: Alnary Nunes Rocha e Antonio Nunes Rocha. Réus: Nestor Natal Carraro, sua mulher e outros. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. TOTAL GERAL: Cr\$ 117.607,27 (Cento e dezesse te mil seiscentos e sete cruzeiros e vinte e sete centavos).

RELAÇÃO N.º 406

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2935/89 DE CURITIBA 10a. VARA. Apelante: Hiroshi Sato. Adv.: Olímpio Estorillio. Apelados: Arthur Pedro Pitella, sua mulher e outro.

RELAÇÃO N.º 407

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4721 REFERENTE AOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 813/89 DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Requerente: Ítalo Fernando Fumagali. Adv.: Auracyr Azevedo M. Cordeiro e Sergio Tadeu Coivre Martinez. DESPACHO: J. aos autos. Acolho o presente pedido de renúncia para a interposição de eventual recurso, nos autos de Apelação Cível Nº 813/89, de Marechal Cândido Rondon, em que figuram como apelante Ítalo Fernando Fumagali e como apelada Maria Madalena Posser Fumagali. Intimem-se. Baixem. Em 08 de maio de 1.990. (a) Franco de Carvalho.

RELAÇÃO N.º 408

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATORES

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 4/90, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL. Requerente: Antonio Bueno.- Adv.: Antonio Bueno.- Requerido: Dr. Juiz de Direito DESPACHO: I- Conforme se vê no petítório de fls. 3/4, de correição parcial, o mesmo não está devidamente instruído, eis que ali faltam documentos comprobatórios de suas alegações. II- Por outro lado, inexistente qualquer justificação de que o autor tenha sido impedido pelo Magistrado de juntar tais documentos. III- Assim sendo, uma vez que

o pedido exordial não se encontra suficientemente instruído e inexistindo qualquer justificação de que haja impedimento para ter acesso à documentação, tal pedido não pode prosperar. IV- Consequentemente, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 167 do regimento interno desse Tribunal, indefiro o pedido in limine. V- Intime-se. Curitiba, 07 de maio de 1990. (a) Irlan Arco-Verde.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 310/90, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL. Agravante: Roberto Makio.- Adv.: Antonio Galdino Vieira Silva.- Agravado: Banco Safra S/A.- Adv.: Lauro Fernando Zanetti.- DESPACHO: I - A competência para conhecer de contratos com alienação fiduciária não é deste Tribunal de Alçada e sim do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tanto que o acórdão de fls. 20/25, de sua Egrégia 1ª Câmara Cível - Relator Des. Oto L. Sponholz - já decidiu a demanda, no mérito. O presente recurso origina-se do pedido excepcional de anistia constitucional, verdadeiro acessório da ação principal. II - Encaminhem-se pois, ao órgão jurisdicional competente. Curitiba, 08 de maio de 1990. (a) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO N.º 409

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1584/89 DE PATO BRANCO: Apelante: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Aderbal Tavares da Luz e Claudio Xavier Petryk. Apelado: Leocildes Inhoatto.

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 958/90 DE CAMPO MOURÃO - 2a. VARA: Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Luiz F. Harger da Silva, Renato Fernandes Silva Junior e Claudio Xavier Petryk. Apelo 1: Francisco Pinto de Medeiros. Apelo 2: Daniel Fernandes do Lago.

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1056/90 DE FORMOSA DO OESTE: Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Hudson Carlos M. Guimarães e Claudio Xavier Petryk. Apelados: José Orlando de Medeiros Lima e outro.

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 985/90 DE UMUARAMA - 2a. VARA: Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Luiz F. Harger da Silva, Lair Carbonera e Claudio Xavier Petryk. Apelado: Romulo Jonas Rauen.

AO APELADO PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3531/89 DE ARAUCÁRIA: Apelante: Alexandre Musial. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Alaor Ribeiro dos Reis e Maria Lucia L.C. de Medeiros.

RELAÇÃO N.º 410

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATOR

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4434, REFERENTE À APELAÇÃO CÍVEL Nº 790/90 DE LONDRINA - 7a. VARA CÍVEL. Apelante: Giacomo Vilardo. Adv.: Osvaldo Gimenes. Apelado: Sérgio Sayão. Adv.: José E. Bucharles Filho. DESPACHO: J. Decreto a extinção do procedimento recursal, ante a desistência ora externada pelo Apelante, Giacomo Vilardo. Efetuadas as necessárias anotações, devolvam-se os autos à origem. Curitiba, 03 de maio de 1990. (a) PACHECO ROCHA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1290/90 DE FOZ DO IGUAÇU - 1a. VARA CÍVEL. Apelante: Drogaria e Farmácia Santa Cruz Ltda. Adv.: Maurício Monteiro de B. Vieira. Apelado: Luiza Ida Petorazzi Canan. Adv.: Agenor de Paula Marins. DESPACHO: J. em face do documento anexo, decreto a extinção do procedimento recursal. Efetuadas as necessárias anotações, baixem os autos à origem. Intimem-se. Curitiba, 03 de maio de 1990. (a) PACHECO ROCHA.

RELAÇÃO N. 411

*** PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS. A REALIZAR-SE EM 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

MANDADO DE SEGURANÇA 104/89

Origem : CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL
Acao : 438/89 REINTEGRACAO DE POSSE
PROTOCOLO : 7976/89
IMPETRANTE : ANTONINA MAGUOLO
ADVOGADO : BERNARDO M DOS S MACEDO
IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO
LITIS : WELLINGTON CAVALCANTI DA ROCHA
CARLOS VALERIO AVAIS ROCHA
RELATOR : JUIZ TADEU COSTA

COMARCA DE IVAIPORÁ

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EDSON IDEVAL LUIZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Expedido nos autos nº 78/89 de Separação Judicial, requerido por Maria Inês Batista dos Santos Luiz contra Edson Ideval Luiz.

O Doutor JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, especialmente a Edson Ideval Luiz, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 78/89 contra si, proposta por Maria Inês Batista dos Santos Luiz, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o artigo 2º item III da Lei 6.515/77. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente de Edson Ideval Luiz, foi expedido o presente edital, que em resumo a autora alega o seguinte: "O casal contraiu nupcias no dia 23/06/80. Dessa união adveio uma filha. A requerente desconhece bens a partilhar. O requerido abandonou o lar não dando mais notícias de seu paradeiro, deixando a requerente com todos os encargos de sustento e guarda e educação da filha". E ainda conforme despacho de fls. 15, designando o dia 22 de maio de 1990, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei. Em virtude do que se expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março de 1990. Eu, (Rubens de Oliveira Escrivão), o datilografei e subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO

T. 65850 P. 6 969

COMARCA DE JACAREZINHO

RESUMO DE EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES - ART. 687 DO CPC.

O DOUTOR JOÃO ANTONIO DEMARCHI, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER QUE NOS DIAS 12 E 22 DE JUNHO DE 1990, ÀS 15:00 HORAS, NO ÁTRIO DO ED. DO FORUM LOCAL, À AV. GETÚLIO VARGAS Nº 850, LEVARÁ A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO EM 1º (ACIMA DA AVALIAÇÃO) E 2º (MAIOR LANÇO) LEILÕES, O BEM CONSTANTE DE UM TRATOR, MARCA FORD-6.600, ANO DE FABRICAÇÃO 1978, DE CÔR AZUL COM NUMERAÇÃO EM DIVERSAS PEÇAS, SOB Nºs. 04NN-4024B; ELNN-6.015VA; 05 NN-7.006A, EM REGULAR ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, COM OS 4 PNEUS, EM REGULAR ESTADO, SENDO O CANO DE ESCAPE ADAPTADO, SEM O CHAPEUZINHO DO FILTRO DE AR, COM OS FARÓIS DIANTEIROS QUEBRADOS, AVALIADO EM R\$- 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), PENHORADO À LOMAR INFANTE ALVES, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 224-89, QUE LHE MOVE PEDRO JORGE CHUEIRI, PODENDO OS INTERESSADOS OBTER MAIORES DETALHES ATRAVÉS DOS REFERIDOS AUTOS JUNTO AO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA. NA EVENTUALIDADE DO DEVEDOR ACIMA NÃO SER INTIMADO PESSOALMENTE, FICA ELE INTIMADO ATRAVÉS DESTA EDITAL. ÔNUS: NÃO CONSTA DOS AUTOS. NÃO HAVENDO EXPEDIENTE FORENSE NAS DATAS ACIMA, FICA, DESDE LOGO, PREFINIDO QUE OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA. EU, (LUIZ MARCELO DE A. PÉRIO) EMPREGADO JURAMENTADO, DATILOGRAFEI E SUBSCREVI.

T. 65851 P. 697

JOÃO ANTONIO DEMARCHI
- JUIZ SUBSTITUTO -

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

(Prazo: 10 dias)

O Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

F a z s a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições deferidas para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, em concurso que oportunamente será realizado. Os interessados poderão impugnar as inscrições no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste com a afixação em local próprio deste Juízo:

nº autos	nome do candidato
30/90-1	José Maurício Barroso de Pinho Tavares
30/90-2	Edilene Maria Filipin
30/90-7	Emerson Ricardo Pinelli
30/90-9	Fábio Campanholo Mendes
30/90-10	Cleide Maria Corrales Dreher
30/90-11	Clodomar Scarpim de Carvalho
30/90-12	Caroline Maria de Medeiros Iatauro
30/90-14	Luiz Afonso Franzoni Filho
30/90-15	Rubens Augusto Monteiro Laffort

- 30/90-16
- 30/90-17
- 30/90-18
- 30/90-20
- 30/90-21
- 30/90-22
- 30/90-23

- Paulo Janamati
- Hericleia Cristina Xavier dos Santos
- Heráclito Xavier dos Santos
- Walter de Souza Fernandes
- Edna Maria Borçato
- Paulo Roberto de Almeida
- Deise Lúcia Spagnolo Perito

FAZ SABER, outrossim, que tiveram seus pedidos de inscrição indeferidos, os candidatos a seguir relacionados:

- 30/90-3 Elzeni Nunes
- 30/90-4 Silvano Orizio
- 30/90-5 Assunta Regina Tormena
- 30/90-6 Paulo Cezar Castagnoli
- 30/90-8 Antonio Cezar Ziegemann
- 30/90-13 Gisleine Tanaka Biszeto Rotta
- 30/90-19 Antonio Valdeir Uzuelli

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e expedido o presente edital que será publicado através de afixação em local próprio deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Waldir Aristoteles Vieira), Escrivão designado que o datilografei e subscrevi.

Francisco Pinto Rabello Filho

JUIZ DE DIREITO

P. Cr\$ 4.050,00 - P. 5869

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JANDIRA COELHO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS =

O Doutor NEWTON PEREIRA, MM, Juiz de Direito desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sr. JANDIRA COELHO, filha de Ercilia Coelho, com qualificação e endereço ignorado, que por este Juízo e Cartório tem os seus trâmites legais, os autos de ADOÇÃO PLANA, autuado sob o nº 27/89, requerida por PAULINO SHIGUERU KAWAHISA e GLORIA MARIA UCHOA KAWAHISA, no qual figura como menor adotando FRANK WEVERTON COELHO, filho de JANDIRA COELHO, e atendendo ao fato de estar a mãe do menor adotando, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, para a C I T A Ç Ã O da mãe do menor Frank Weverton Coelho, Sra. JANDIRA COELHO, filha de Ercilia Coelho com qualificação e endereço ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, ficando advertida que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, adiante transcrita, resumidamente: Os requerentes devidamente constituído, são casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens desde 16 de julho de 1.977; Que desse casamento resultou o nascimento de duas filhas, Izabel e Rita, de 11 e 10 anos de idade, respectivamente; Que por recomendação médica o casal está impedidos de terem mais filhas naturais, razão pela qual a presença do pequeno Frank em seu lar proporcionou-lhes muita alegria e felicidade; Que os requerentes mantem a Guarda e Responsabilidade do menor Frank Weverton Coelho desde 07.04.1983, através Termo de Guarda e Responsabilidade Simples, expedido pela Vara de Menores da Comarca de Assis Chateaubriand; deste Estado; Que durante o período de convivência com o menor, concluíram que estão aptos a dar-lhe todo amor, afeto e conforto de que uma criança necessita para o seu bom desenvolvimento físico, moral e educacional. Requereram pela ouvida do Ilustre Representante do Ministério Público, de acordo com o estatuto no artigo 29 e seguintes do Código de Menores c/c artigos 107, 108 e 109 do mesmo Estatuto. Requereram a Adoção Plena do menor Frank Weverton Coelho, com a alteração do seu nome para JOÃO PAULO UCHOA KAWAHISA; O cancelamento do Registro Civil Original nº 28.066, expedido pelo Cartório de Notas e do Registro Civil de Colatina, ES., bem como o seu respectivo arquivamento; A cessação dos vínculos de filiação parentescos anteriores e, a inscrição no Registro Civil da sede desta Comarca, deles, os requerentes, como pais, bem como o nemo de seus antecedentes. Deu-se à causa o valor fiscal de R\$ 5,00 (cinco cruzados novos). ENCERRAMENTO - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar igno-

rância, especialmente a Sra. JANDIRA COELHO, acima qualifica, expediu-se o presente edital, que será publicado por uma (1) vez no Diário da Justiça e por duas (2) vezes no Jornal local "O REGIONAL" e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado em nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos deztoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Vicente Marques), Escrivão, que datilografei e subscrevi, por determinação contida na Portaria nº 01/84, deste Juízo, assino o presente.

VICENTE MARQUES
ESCRIVÃO

T. 65853 P. 6971